

**EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
898.455 RIO GRANDE DO SUL**

RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DOS USUÁRIOS DE SISTEMAS DE SAÚDE - ABRASUS
EMBTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSMS
EMBTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - ASERGH
EMBTE.(S)	: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - RS
EMBTE.(S)	: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES-CUT
EMBTE.(S)	: CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CPERS/SINDICATO
EMBTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU
EMBTE.(S)	: FEDERAÇÃO DOS MUNICIPALÍOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMBTE.(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FTM/RS
EMBTE.(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FENASPS
EMBTE.(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS
EMBTE.(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFARS
EMBTE.(S)	: SINDICATO DOS MUNICIPALÍOS DE PORTO ALEGRE - SIMPA
EMBTE.(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - SINDICÂMARA
EMBTE.(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSEPE/RS

ARE 898455 AGR-ED / RS

EMBTE.(S)	:SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISPREV/RS
ADV.(A/S)	:MAURO DE AZEVEDO MENEZES
ADV.(A/S)	:PABLO DRESCHER DE CASTRO E OUTRO(A/S)
EMBTE.(S)	:SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL-SIMPE/RS
ADV.(A/S)	:JOSÉ FRANCISCO FISCHINGER
EMBDO.(A/S)	:MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
EMBDO.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vistos etc.

Referente à Petição/STF 19.914/2020:

Associação Brasileira em Defesa dos Usuários de Sistemas de Saúde (ABRASUS) e outros informam *“a superveniência de fato novo, que, somado ao estado de calamidade decorrente da pandemia, necessariamente deve influenciar o julgamento em curso”*.

Requerem que *“sejam adotadas, em face do novo contexto sanitário enfrentado, no julgamento dos presentes embargos declaratórios, providências que resguardem o sistema de saúde da cidade de Porto Alegre e os trabalhadores atualmente vinculados ao IMESF, vedando-se à parte ré a ultimação das medidas indicadas nos documentos em anexo”*.

Nada colhe.

Inexiste fato novo capaz de influenciar o resultado da presente demanda.

O recurso extraordinário foi interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que, em ação de controle de constitucionalidade de norma estadual, declarou a inconstitucionalidade da lei que criou o Instituto de Saúde.

Já os processos indicados na petição em referência são Reclamações

ARE 898455 AGR-ED / RS

Trabalhistas ajuizadas no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para cobrar verbas trabalhistas decorrentes da dissolução do Instituto de saúde.

Nesse contexto, em se tratando de ações com causas de pedir e pedidos distintos, eventual conciliação firmada perante a Justiça do Trabalho não terá o condão de modificar o julgamento da ação que deu origem ao presente recurso.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2020.

Ministra Rosa Weber

Relatora